



DECRETO Nº 35.827, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19, para o Município de Araucária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, com fundamento nos termos do inciso XII, do art. 56, da Lei Orgânica Municipal de Araucária,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19, para o Município de Araucária.

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

Art. 2º Para fins deste Decreto, são considerados serviços e atividades essenciais:

- I - captação, tratamento e distribuição de água;
- II - assistência médica e hospitalar;
- III - assistência veterinária;
- IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega *delivery* e similares;
- V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;
- VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
- VII - funerários;
- VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
- IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
- X - transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;
- XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- XII - telecomunicações;





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 35.827/2021 pag. 2/5

XIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XV - imprensa;

XVI - segurança privada;

XVII - transporte e entrega de cargas em geral;

XVIII - serviço postal e o correio aéreo nacional;

XIX - controle de tráfego aéreo e navegação aérea;

XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;

XXI - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194, da Constituição Federal;

XXII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XXIII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXIV - setores industrial e da construção civil, em geral;

XXV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

XXVI - iluminação pública;

XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXVIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXIX - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXX - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXXI - vigilância agropecuária;

XXXII - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXXIII - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;

XXXIV - serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 35.827/2021 pag. 3/5

XXXV - fiscalização do trabalho;
XXXVI - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
XXXVII - atividades religiosas de qualquer natureza;
XXXVIII - produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;
XXXIX - serviços de lavanderia hospitalar e industrial;
XL - serviços de fisioterapia e terapia ocupacional;
XLI - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas por advogados públicos e privados e escritórios de contabilidade.

Parágrafo único. São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

DAS MEDIDAS RESTRITIVAS

SERVIÇOS SUSPENSOS

Art. 3º Fica suspenso o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

- I - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas;
- II - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis, aquático e temáticos;
- III - estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, esportivos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional técnico e/ou científico;
- IV - casas noturnas e atividades correlatas.

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar com restrição de horário e/ou modalidade de atendimento:

- I – atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais: das 9 horas às 19 horas, todos os dias da semana;
- II - atividades de prestação de serviços não essenciais, tais como escritórios em geral, salões de beleza, barbearias, atividades de estética, serviços de

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 35.827/2021 pag. 4/5

banho, tosa e estética de animais e imobiliárias: das 9 às 21 horas, todos os dias da semana;

III - academias de ginástica e demais espaços para práticas esportivas individuais e coletivas: sem limitação de horário e todos os dias da semana;

IV - restaurantes: das 10 horas às 23 horas, todos os dias da semana, permitido o consumo no local, inclusive na modalidade de atendimento de *buffets* no sistema de autosserviço (*selfservice*), permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

a) nos estabelecimentos localizados em rodovias, estradas intermunicipais e postos de combustíveis (restaurantes e lojas de conveniência) fica autorizado o funcionamento sem limitação de horário, durante todos os dias da semana;

V – padarias, panificadoras, confeitarias, sorveterias e comércio de alimentos por ambulantes: das 6 horas às 21 horas, todos os dias da semana, com consumo no local, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

VI - bar e lanchonete: das 6 horas às 23 horas, todos os dias da semana, com consumo no local, permitindo-se a funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

VII - demais atividades e serviços essenciais, como supermercados, comércio varejista de hortifrutigranjeiros, quitandas, mercearias, peixarias, açougues, distribuidora de bebida, comércio de produtos e alimentos para animais (com banho e tosa): sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana;

VIII - farmácias, clínicas médicas e veterinárias: sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana;

IX - lojas de material de construção, autopeças, oficinas, borracharias, lava car: das 6 às 21 horas, em todos os dias da semana;

X - atividades religiosas de qualquer natureza: sem restrição de horário, permitindo-se o funcionamento todos os dias da semana, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da ocupação;

XI – tabacarias: das 10 horas às 21 horas, todos os dias da semana, sendo proibido o consumo no local.

XII – pesque-pague: das 7 horas às 19 horas, todos os dias da semana.

§ 1º As atividades e serviços essenciais elencadas no art. 2º deste Decreto, que não estejam previstas no presente artigo, podem funcionar sem restrição de horário e todos os dias da semana.

§ 2º Nos estabelecimentos, que prestam os serviços e atividades previstos neste artigo, é permitida a disponibilização de música ao vivo, ficando proibido o funcionamento de pista de dança.





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 35.827/2021 pag. 5/5

§ 3º Nos serviços e atividades previstos neste artigo, deve ser observada a capacidade máxima de ocupação que garanta o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, em todas as direções, considerando a área total disponível para a circulação e o número de frequentadores e funcionários presentes no local.

Art. 5º Os seguintes serviços e atividades essenciais deverão funcionar com restrição de horário de atendimento e com até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de operação:

I - serviços de *call center* e *telemarketing*: a partir das 9 horas, exceto aqueles vinculados aos serviços de saúde ou executados em *home office*.

Art. 6º O atendimento e serviços da Prefeitura funcionarão normalmente, devendo os servidores trabalhar presencialmente em suas jornadas de trabalho normal.

Art. 7º Nos parques e praças, fica permitida a prática de atividades ao ar livre, com uso obrigatório de máscaras, observado o distanciamento social.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 20 de abril de 2021.

Prefeitura do Município de Araucária, 05 de abril de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

